



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDIZIO MOREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 327 /2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE EXPEDIÇÃO DE RECEITAS
MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS
DIGITADAS EM COMPUTADOR,
DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art. 1º Torna obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Maracanaú.

§ 1º - A obrigatoriedade da expedição de receitas de acordo com o disposto no caput deste artigo, exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º A receita médica ou odontológica conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. - Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;
- II. - Nome e endereço do paciente;
- III. - Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;
- IV. - Forma de uso do medicamento- interno ou externo;
- V. - Concentração- dosagem;
- VI. - Forma de apresentação;
- VII. - Quantidade prescrita- número de caixas;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDIZIO MOREIRA

VIII. - Dosagem;

IX. - Período- dias de tratamento;

X. - Assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontologia.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrita, na primeira autuação;
- II - Multa de 9 (nove) UFM, na segunda autuação;
- III - Multa de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) UFM, a partir da terceira autuação.

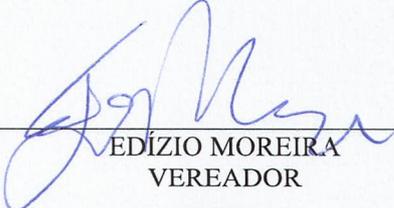
Parágrafo único. - Os recursos oriundos das multas aplicadas no caput deste artigo serão creditados nos cofres do município e revertidos à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo definirá, o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 13 de Dezembro de 2022.



EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR



REDATORARESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDIZIO MOREIRA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispendo sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador e dá outras providências.

Estudos realizados pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) revelam que 24% das pessoas que vão ao médico não sabem dizer o que lhes foi prescrito. De acordo com a pesquisa, isso é resultado do distanciamento entre o paciente e o profissional de saúde.

Mas, além de não entenderem o que foi dito durante a consulta, os pacientes sofrem com outro problema: a dificuldade em entender a letra do médico no receituário. Não é à toa que, quando alguém tem a caligrafia ruim, dizem que a pessoa tem “letra de médico”. Difícil é encontrar quem nunca tenha tido problemas para decifrar o nome de um medicamento na receita. A tarefa, na maioria das vezes, sobra para farmacêuticos e balconistas, que já estão acostumados aos garranchos dos médicos. Mas até eles reclamam dos rabiscos nas prescrições. Não existe uma explicação para que a caligrafia desses profissionais de saúde seja tão difícil de entender. Há quem diga que, no passado, a “letra de médico” funcionava como um código para evitar que o paciente aprendesse o nome correto do medicamento, dificultando futuras automedicações. Outra teoria comumente defendida pelos médicos é a de que eles têm muito o que anotar, em pouco tempo, nas aulas na faculdade. Assim, desenvolvem a caligrafia ruim.

Portanto, pela relevância social que reveste o presente Projeto de Indicação, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa e pedimos o apoio dos nobres pares.